

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

ART 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, doravante denominado **INSTITUTO ÁGATA**, fundado no dia 24 de julho de 2001, CNPJ nº 04.797.769/0001-33, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, e duração por tempo indeterminado com sede provisória na Rua Santo Antônio, 432 (Edifício Antônio Velho – sala 1013 – Bairro Campina – CEP: 66.010-090), no município de Belém, Estado do Pará, foro na Cidade de Belém, em ação em todo o território nacional.

ART 2º - O INSTITUTO ÁGATA, no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

ART 3º - O INSTITUTO ÁGATA é formado por número ilimitado de sócios podendo integrar no seu quadro social qualquer cidadão brasileiro, maior de 21 anos, que aceite livremente o programa de trabalho da Instituição com observância no presente Estatuto.

ART 4º - O INSTITUTO ÁGATA, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá criar representações, filiais e núcleos de trabalho em quaisquer municípios do Estado do Pará.

ART 5º - O INSTITUTO ÁGATA tem as seguintes finalidades:

- I. Contribuir para que a sociedade civil possa construir alternativas de desenvolvimento fundadas na democracia, na justiça social e no desenvolvimento sustentável;
- II. Promover de forma gratuita ações na área de educação, observando-se a forma complementar das organizações;
- III. Desenvolver ações voltadas à defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- IV. Desenvolver ações voltadas a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;
- VI. Promoção da segurança alimentar nutricional;
- VII. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades supra mencionadas;
- VIII. Promover Concursos Públicos e Privados e Processos Seletivos Públicos e Privados;
- IX. Planejar, organizar e desenvolver projetos na área da habitação popular rural e urbana e disponibilizar assistência técnica para realização de ações de caráter organizativas e sócios econômicas;


Naya Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

- X. Organizar eventos gerais, nas categorias palestra, feira, exposição e atividades associadas à promoção de tecnologias, mostras culturais, produtivas e comerciais;
- XI. Realizar estudos, diagnósticos e assessoramento técnico territoriais, ambientais, produtivos, em áreas rurais e urbanas;
- XII. Realização de processo seletivo para recrutamento de mão de obra;
- XIII. Terceirização de mão de obra;
- XIV. Fomentar ações e projetos de conscientização das políticas de proteção e promoção dos direitos humanos.
- XV. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e exploração infantil;

§ ÚNICO: O INSTITUTO ÁGATA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de sua atividade e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPITULO II - DA INSTITUIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS

ART 6º - Para alcançar seus objetivos, são metas do INSTITUTO ÁGATA:

- I. Criação de representações, filiais e núcleos de trabalho do INSTITUTO ÁGATA nos municípios do Estado do Pará, caracterizados como unidades da administração auxiliar;
- II. Incentivo a criação nos municípios do Estado do Pará, rádios comunitárias, com fins de democratizar informações bem como subsidiar os objetivos e metas do INSTITUTO ÁGATA;
- III. Realização de cursos de aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, com ênfase na formação e capacitação profissional e de lideranças, como instrumento da valorização humana;
- IV. Promoção de voluntariado da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Desenvolver e estimular o intercâmbio com instituições de fins semelhantes;
- VII. Criação e manutenções que facilite a divulgação dos trabalhos que o Instituto esteja realizando, além de divulgar informações e assuntos de interesses dos associados;
- VIII. Celebração de convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de cooperação, inclusive de comodato e seção de uso, acordos com instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual e federal inclusive internacionais, visando sempre à promoção do cidadão e o desenvolvimento humano;
- IX. Promoção de debates, seminários, simpósios, dentro dos objetivos estatutários;
- X. Estimular à criação de cooperativas de crédito de serviços de consumo e de produção;
- XI. Elaborar, a nível de parceria, projetos nas diversas áreas de atuação do setor público e executá-los de forma a alcançar os objetivos propostos;


Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

- XII. Realização de cursos, instrutórias, consultorias, nas áreas da saúde, educação, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer e assistência social;
- XIII. Elaboração de diagnósticos setoriais, diagnósticos socioeconômico, diagnósticos administrativos, financeiros, jurídicos e de recursos humanos;
- XIV. Elaboração e atualização de projetos de leis municipais de estruturação administrativa, plano de cargo e carreiras e remuneração de funcionários públicos municipais;
- XV. Realização de auditorias nas áreas pública e privadas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ART 7º - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Beneméritos.

§ 1º São Fundadores, os sócios que participaram da assembleia geral da fundação do **INSTITUTO ÁGATA**, com assinaturas registradas em livro próprio da Instituição;

§ 2º São Efetivos, os que se inscreverem no quadro social e que preencham os requisitos deste Estatuto;

§ 3º São Beneméritos, os inscritos no quadro social ou não, pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a instituição, cujo título será concedido através da Diretoria Executiva.

ART 8º - Os sócios, qualquer que seja a sua categoria social, ou qualquer que seja o órgão de que participem, sejam eles eleitos ou nomeados, não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos débitos contraídos pelo **INSTITUTO ÁGATA**.

ART 9º - A admissão de interessados nas categorias de sócio efetivo far-se-á mediante proposta de inscrição, e que tenha seu pedido aprovado pela Diretoria.

ART 10º - A eliminação dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada.

§ ÚNICO: A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.

ART 11º - O associado que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos do Instituto Ágata fica sujeito, a critério da Diretoria Executiva, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de um a doze meses;
- III. Exclusão.


Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

§ 1º: A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado.

§ 2º: O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 3º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 4º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º: A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

ART 12º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das atividades do Instituto;
- III. Requerer a prestação de contas quando a Diretoria não a faça à época;
- IV. Requerer comutação ou anistia por penalidades que lhe tenha sido aplicada;
- V. Convocar Assembleia Geral extraordinária em requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- VI. Propor a admissão de novos sócios;
- VII. Ocupar cargo na Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.

ART 13º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, das normas e decisões tomadas pelo órgão administrativo do **INSTITUTO ÁGATA**;
- II. Zelar pela respeitabilidade do **INSTITUTO ÁGATA**;
- III. Desempenhar com responsabilidade os encargos que lhe forem confiados;
- IV. Portar-se com respeito e dignidade nos eventos e atividades promovidas pelo **INSTITUTO ÁGATA**;
- V. Cumprir com outras obrigações instituídas em normas da Diretoria do Instituto.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART 14º - São órgãos da administração do INSTITUTO ÁGATA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ **ÚNICO:** O **INSTITUTO ÁGATA** poderá instituir remuneração para os seus Dirigentes e membros do seu Conselho Fiscal, que atuem efetivamente na Gestão Executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitando ambos os casos, os valores praticados de acordo com o mercado e sua área de atuação. Não tendo demanda de trabalho, o Instituto Ágata não fará remuneração.


Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

SESSÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART 15º - Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO ÁGATA**, constituir-se-á por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ ÚNICO: As decisões da Assembleia Geral são soberanas, ressalvados os casos que contrariem este instrumento e a legislação pertinente.

ART 16º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma do § único do Art. 20;
- II. Alterar ou reformar o Estatuto, na forma do § Único do Art. 20;
- III. Decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do Artigo 41;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Receber, discutir e aprovar a prestação de contas, a proposta orçamentária anual e os relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

ART 17º - Sem prejuízo de outras atribuições neste Estatuto as sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas para fins de:

- I. Eleger a cada triênio a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II. Deliberar sobre o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria;
- III. Discutir e homologar as prestações de contas da Diretoria, levando-se em consideração o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a proposta de programação do **INSTITUTO ÁGATA**, elaborada pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre exoneração de elementos do quadro social que não se fundamente em iniciativa do próprio associado.

ART 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

ART 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais ou por associados que tenha recebido a pena de exclusão conforme do Art. 12.

ART 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ ÚNICO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número (salvo quando se tratar de eleição e destituição da Diretoria ou alteração estatutária que deverá ter o voto concorde de 2/3


Nayara Garçon Perceira
Advogada - OAB/PA 21355

(dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART 21º - O INSTITUTO ÁGATA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ ÚNICO: A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

SESSÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 22º - O INSTITUTO ÁGATA será administrado por uma Diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor de Programas Institucionais eleitos em Assembleia, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º: O **INSTITUTO ÁGATA** poderá ter 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) Assessor de Marketing, nomeados pela Diretoria e quadro funcional a ser estabelecido por decisão da Diretoria Executiva, facultando a contratação de empresa para execução das tarefas veiculadas ao seu objetivo social.

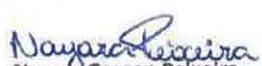
§ 2º: As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 01 (um) secretário nomeado dentre os associados da Instituição.

§ 3º: O substituto automático e eventual do Presidente será escolhido dentre os membros da Diretoria.

ART 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que o expressar os interesses institucionais, por convocação do Presidente, só podendo haver deliberação com a presença do Presidente e mais um dos Diretores.

ART 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o regimento interno, as normas e regulamentos;
- II. Acolher quaisquer reclamações dos sócios;
- III. Executar o plano de trabalho do **INSTITUTO ÁGATA** dentro de suas finalidades;
- IV. Exonerar a pedido e por motivos justificados sócios do quadro social;
- V. Desenvolver atividades que julgar necessárias ao bom desempenho do Instituto;
- VI. Interpretar o Estatuto Social e resolver casos omissos;
- VII. Criar e extinguir Unidades Administrativas de estrutura auxiliar;
- VIII. Criar e extinguir Comissões Temáticas para atender necessidades emergentes;
- IX. Proceder a contratação de funcionários e de colaboradores eventuais;
- X. Fazer a alienação de bens absolutos ou de utilidades para a Instituição que autorizada pela Assembleia Geral;


Nayara Garçon Pelxeira
Advogada – OAB/PA 21355

- XI. Assinar convênios, contratos e decidir sobre a contratação de empréstimos;
- XII. Dirigir a Instituição orientando-se na execução de seus fins;
- XIII. Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

ART 25º - Compete ao Presidente do INSTITUTO ÁGATA:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Assinar expedientes da Instituição;
- III. Assinar convênios, contratos, contratações de funcionários e de colaboradores eventuais;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VI. Expedir carteira de identificação social e assiná-las;
- VII. Receber doações, auxílios e outros;
- VIII. Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- IX. Editar atos e nomeações, portarias normativas e regulamentos necessários ao bom andamento das ações.

ART 26º - Compete ao substituto automático e eventual do Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assessorá-lo em todas as suas ações.

ART 27º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Manter sob sua guarda todos os livros contábeis, bem como os valores arrecadados, respondendo pela guarda dos mesmos em qualquer época;
- II. Abrir conta bancária e assinar cheques juntamente com o Presidente da Instituição;
- III. Efetuar pagamento segundo autorização do Presidente da Instituição;
- IV. Emitir balanços e balancetes na época prevista para apreciação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V. Cumprir com outras atividades inerentes a natureza de suas funções.

ART 28º - Compete ao Diretor de Programas Institucionais:

- I. Promover a execução, diretamente ou através de terceiros, dos planos, programas e projetos do Instituto, nos termos e condições em que tiverem sido aprovados;
- II. Supervisionar e acompanhar a execução dos projetos e atividades, inclusive aqueles que forem objeto de terceirização;
- III. Promover e fazer a negociação sempre que necessário, juntamente com o Presidente, para a celebração de contratos, acordos ou convênios de qualquer natureza com instituições do poder público ou da iniciativa privada, visando à implementação de projetos que se enquadrem nos objetivos de Instituto;
- IV. Cumprir com outras atividades inerentes a natureza de suas funções.

ART 29º - A substituição automática e eventual do Presidente, escolhida dentre os membros da diretoria, será primeiramente pelo Diretor de Administração e Finanças, e, na impossibilidade, será substituída pelo Diretor de Programas Institucionais.


Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART 30º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados para um mandato trienal, podendo ser reeleitos.

§ 1º: O Conselho Fiscal elegerá seu presidente e secretário dentre os seus membros na primeira reunião após sua eleição pela Assembleia Geral;

§ 2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e sempre que o expressar os interesses da Instituição;

ART 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento da Instituição quer de receita, quer de despesa;
- II. Verificar se os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e guardados;
- III. Reunir-se sempre que fizer necessário para tomar conhecimento dos atos da Diretoria;
- IV. Opinar sobre os balances e relatórios, desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Requisitar ao Diretor de Administração e Finanças, qualquer documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI. Auxiliar e orientar a Diretoria na fiscalização da estrutura auxiliar, prevista no Art. 32;
- VII. Convocá-los extraordinariamente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA AUXILIAR

ART 32º - São órgãos da Estrutura Auxiliar do **INSTITUTO ÁGATA**, as seguintes unidades administrativas:

- I. Comissões temáticas;
- II. Representações Filiais e Núcleos de Trabalho do **INSTITUTO ÁGATA**, sediados nos municípios do Estado do Pará.

ART 33º - As Comissões Temáticas são órgãos criados pela Diretoria da Instituição, com a finalidade de atender às necessidades emergentes.

§ 1º: As Comissões Temáticas são constituídas por no máximo 05 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da Instituição sendo escolhido dentre eles um coordenador.

§ 2º: Nas reuniões da Diretoria, cada comissão, através de seu coordenador, por escrito ao Presidente do **INSTITUTO ÁGATA** e verbalmente a Diretoria, dará os informes dos trabalhos que estão desenvolvendo.

§ 3º: Caso os trabalhos das comissões tenham sido concluídos dentro do prazo previsto, estas apresentarão um relatório geral sobre suas atividades à Diretoria.


Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

ART 34º - Os órgãos da Estrutura Auxiliar da Diretoria da Instituição funcionarão segundo normas, regulamentos e instruções emanadas da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO: Os cargos ou funções que surgirem decorrentes da criação de unidades auxiliares serão preenchidos através de nomeação do Presidente do **INSTITUTO ÁGATA**.

ART 35º - As representações serão geridas por representantes e os núcleos por coordenadores designados, sujeitando-se estes ao cumprimento deste Estatuto, ditames, orientações e permanente fiscalização da Diretoria do **INSTITUTO ÁGATA** e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART 36º - O patrimônio social do **INSTITUTO ÁGATA**, compõe-se de todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que a Instituição tenha ou venha a ter.

ART 37º - Constituem-se fontes de recursos da Instituição:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Donativos recebidos;
- III. Capital financeiro;
- IV. Doações, subvenções e outros;
- V. Rendas e contribuições eventuais.

ART 38º - No caso de dissolução do **INSTITUTO ÁGATA**, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do Art. 4º).

ART 39º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente a qualificação pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outras instituições com o objetivo social semelhante, a critério da Instituição.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART 40º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 41º - A dissolução do **INSTITUTO ÁGATA** só se dará por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus sócios reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ART 42º - O exercício social do **INSTITUTO ÁGATA**, coincide com o ano civil.

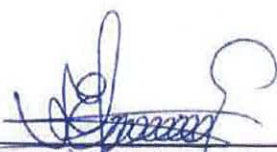
ART 43º - A Instituição poderá ter uma equipe de técnicos e/ou assessores sem que os mesmos tenham poder decisivo.

ART 44º - O **INSTITUTO ÁGATA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ART 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral.

ART 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser adotado pela Diretoria Executiva, as providências com relação à oficialização da personalidade jurídica da Instituição, na forma da Lei.

Belém (PA), 23 de janeiro de 2021.



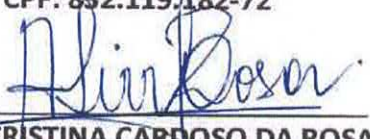
ELESANIA GARÇON ALVARENGA
PRESIDENTE

CPF: 358.377.562-72



MARCO GARÇON PEIXEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA

CPF: 832.119.182-72



ALINE CRISTINA CARDOSO DA ROSA
DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CPF: 746.941.032-53


Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00017759 Registrado sob nº 00017759. Belém-PA,
22/12/2021

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 730874
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/12/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
47803700000053981535819011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 730875
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/12/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
57803700000053981535819011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
12	R\$ 289,20	R\$ 43,44	R\$ 7,20

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2551778 3 VIA EXEDIÇÃO 09/04/2010

NOME ELESÂNIA GARCÓN ALVARENGA

FILIAÇÃO RAIMUNDO AZEVEDO ALVARENGA
DALILA GARCÓN ALVARENGA

NATURALIDADE ALMEIRIM PA DATA DE NASCIMENTO 08/02/1975

DOC ORIGEM C. DIVORC-VALDECAES BELEM PA

NUM:006954 LIV:BAX11 FOL:0201

CPF 358377562-72

PARA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 2006/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMAGEM

IMAGEM

ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2130782318

NOME: MARCO GARCON PEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF: 5853659 20/PA

CPF: 832.119.102-72 DATA NASCIMENTO: 19/08/1989

RENUNCIADO: MARCO JOSÉ DA COSTA PEIXEIRA

ELESAINTA GARCON ALVARENGA PEIXEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 25

NP REGISTRO: 04339043792 VALIDEZ: 22/09/2025 1ª EMISSÃO: 14/04/2008

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marco Lima Mendes*

LOCAL: BELEM, PA DATA EMISSÃO: 23/09/2020

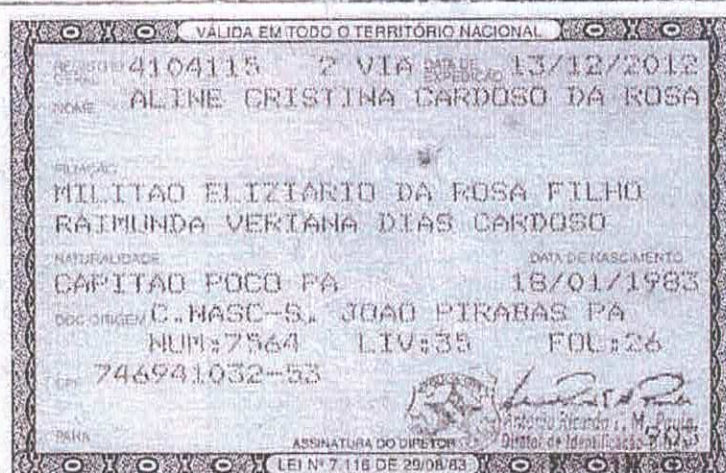
04913887130 7A280394462

PROIBIDO PLÁSTICAS

2130782318

PARÁ







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Praça Felipe Patroni, s/n, Fórum Cível – 1º andar, sala 307, Cidade Velha, CEP: 66.015-260, Belém/PA.

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em data de 18/02/2021, apontado sob o nº de ordem 00016294, uma Ata de Assembléia Geral Ordinária Nº 001/2021 do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA. Belém, 18 de fevereiro de 2021. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
CNPJ Nº 04.797.769/0001-33



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 001/2021

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 10h00min, em primeira convocação com a presença de mais de 2/3 dos sócios, na sede do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para a eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, triênio 2021/2023, do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.797.769/0001-33, com sede na Rua Santo Antônio, nº 432, Edifício Antônio Velho, sala 1013, Bairro da Campina, Cep: 66010-090, Belém, Pará.

Aberta a reunião foi escolhida, pela assembleia, a Sra. **Dalila de Paiva Garçon** para Presidir e ser a Secretária da Assembleia Geral, para eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, dando continuidade, a mesma solicitou a todos os presentes que apresentassem os nomes para concorrerem a nova Diretoria Executiva do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, referente ao triênio 2021/2023, colocou-se em votação a reeleição da Senhora **Elesânia Garçon Alvarenga**, para PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, senhor **Marco Garçon Peixeira**, para DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a senhora Aline Cardoso da Rosa, para DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, e votação dos demais membros.

Após a votação, foi aceita por unanimidade a reeleição e a apresentação dos novos eleitos para o triênio 2021 a 2023, a seguir definidos.

A DIRETORIA EXECUTIVA ficou assim constituída: a senhora **Elesânia Garçon Alvarenga**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 2681776-SSP/PA e inscrita no CPF nº 358.377.562-72, residente e domiciliada na Avenida Braz de Aguiar, nº 704, Edifício Vita Maués, apartamento nº 1701, Bairro: Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66035-415, para **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**; o Senhor **Marco Garçon Peixeira**, brasileiro, bacharel em direito, brasileiro, advogado, portador do RG nº 5853659 e inscrito no CPF 832.119.182-72, residente e domiciliado na Avenida Doutor Freitas, nº 1228, Condomínio



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA
CNPJ Nº 04.797.769/0001-33



Torres Dumont, apartamento nº 1306-A, Bairro: Pedreira, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66087-810, para **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**; a senhora **Aline Cristina Cardoso da Rosa**, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4104115 SSP/PA e inscrita no CPF nº 746.941.032-53, residente e domiciliada na Passagem São Francisco, nº 15, Bairro do Telégrafo, Belém Estado do Pará, Cep: 66.115-170, para o cargo de **DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**.

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: Joenny Maria Silva Garçon, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 7492002 e inscrita no CPF: 023.392.052-80, residente e domiciliada na Rua Serzedelo Corrêa, nº 10, Bairro Nazaré, Belém - Pará, Cep: 66.035.400, como **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**; Jorge Santos de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4648145SSP/PA e inscrito no CPF nº 145.668.692-53, residente e domiciliado na pass. São José, S/N, Bairro: cremação, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66.045-225; Tânia Maria do Nascimento Barroso, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 1600914, e inscrita no CPF 632.874.042-53, residente e domiciliada na Passagem Vinte e Sete de Dezembro, nº 353, Bairro do Marco, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 632.874.042-53;

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Raimundo Azevedo Alvarenga, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 209283 SSP/PA, e inscrito no CPF nº 023.182.612-53, residente e domiciliado na Avenida Braz de Aguiar, nº 704, Edifício Vita Maués, apartamento nº 1701, Bairro: Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66035-415, Raimunda Cedenéia da Silva Vieira, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 310434, e inscrita no CPF nº 745.583.662-72, residente na Rua Jiboia Branca, nº 18, Coqueiro, Ananindeua, Pará, e Alex Dion Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 621415 SSP/AP e inscrito no CPF nº 916.769.082-34, residente e domiciliado no Residencial Orlando Lobato, Rua Júpiter nº 324, Bairro: Parque Verde, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66635-480.



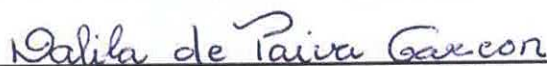
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA REGISTRADOR
CNPJ Nº 04.797.769/0001-33



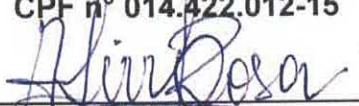
PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL: Dalila de Paiva Garçon, brasileira, divorciada, RG Nº 1641859 SSP, CPF Nº 014.422.012-15, residente na Rua Serzedelo Corrêa, nº 10, Bairro Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.035-400.

Dando continuidade aos trabalhos, os eleitos foram empossados e, após a posse, assinaram o Termo de Posse e a Presidente reeleita, senhora **Elesânia Garçon Alvarenga**, agradeceu a todos os presentes, fez uma explanação dos trabalhos realizados nos últimos três anos e desejou um novo triênio abençoado por Deus e com muitos trabalhos e realizações, finalizou desejando sucesso aos novos membros empossados e demais membros da Diretoria Executiva. Em suas considerações pediu a todos o apoio, respeito, lealdade e responsabilidade e salientou que o crescimento do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata é de todos.

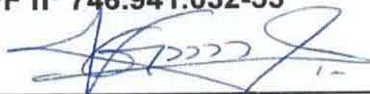
Nada mais havendo a tratar, eu Dalila de Paiva Garçon, Presidente e Secretária da Assembleia Geral, agradeço à todos e dou por encerrado os trabalhos, declaro que lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme vai por mim assinada e pela Diretoria Executiva.



DALILA DE PAIVA GARÇON
PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
CPF nº 014.422.012-15



ALINE CRISTINA CARDOSO DA ROSA
DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
CPF nº 746.941.032-53



MARCO GARÇON PEIXEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF 832.119.182-72



ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
CPF nº 358.377.562-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2022

Inscrição Mobiliária	155.803-0	Data de Validade	10/04/2023	Nº Guia	21.1.008291-1
Nome ou Razão Social	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGAT				
Endereço	R STO ANTONIO 000432 SALA 1013 Bairro: CAMPINA CEP: 66010090				
CPF/MF	*****	CNPJ/MF	04.797.769/0001-33	Data de Início da Atividade	27/11/2001
Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS					
Out-Door:	SIM	Identificação:	1	Propaganda:	**
				Mural:	**
				Mostruários:	*
				Horário Especial:	***

ARLEI DA SILVA FELIPE
Diretor(e) do Departamento de Tributos Mobiliários

Belém 31 de MARÇO de 2022

KÁRITAS LIMA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças



Código de autenticação: A91N40 D0R92C 1R0AU2 16I8E3 B2T23I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.797.769/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGATA'		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO - ED ANTONIO VELHO	NÚMERO 432	COMPLEMENTO SALA 1013
CEP 66.010-901	BAIRRO/DISTRITO CAMPINA	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOAGATA@GLOBO.COM		TELEFONE (91) 3222-3466/ (91) 3222-3466
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2022 às 11:46:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA - INSTITUTO ÁGATA**, CGC/CNPJ nº 04.797.769/0001-33, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.008617/2007-26, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça, de 10 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial de 25 de setembro de 2007.

Brasília, 2 de outubro de 2007

ROMEU TUMA JÚNIOR
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA